

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021***(Processo Administrativo nº 3/2025)***I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Promover o Desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nas formas dos Artigos. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho Decreto Lei 5.452/43 e no Decreto nº.5.598/05 e na Lei da aprendizagem nº 10.097/00 e demais legislações subsidiárias.

A presente contratação é necessária para uma melhor gestão do Programa Adolescente Aprendizado COREN-TO, pois a entidade a ser contratada apoiará a equipe de empregados desta Autarquia na condução de diversas atividades necessárias para a operacionalização do programa tais como recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens que farão parte do quadro de aprendizes da Autarquia, além das demais obrigações previstas na Lei nº 10.097/2000.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a execução dos serviços supracitados

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar do processo de contratação, quaisquer entidades sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP (Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 723/2012), para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação Auxiliar de Escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos artigos 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho;

Com fulcro no art. 50, inciso III, do Decreto nº 9.579/18, a entidade formadora sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, deve comprovar que está registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A empresa/entidade deverá apresentar no mínimo **01 (um)** atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste termo de referência (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes), por no mínimo **12 (doze) meses**;

O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) conter:

- a) Nome do órgão, entidade ou empresa responsável pela emissão do atestado CNPJ/CGC, inscrição estadual e endereço completo;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Número e período de execução do contrato;
- d) Endereço e identificação completa do responsável pela emissão do(s) atestado(s) com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

A entidade deve apresentar junto com a proposta comercial o seu Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 671/2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem assim o protocolo de inscrição do de aprendizagem no CMDCA, na forma da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dez de 2023;

Não haverá necessidade de realização de vistoria;

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação;

Não será exigida a garantia da contratação;

A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem do COREN-TO, além de supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE, bem como providenciar a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000;

A distribuição da carga horária ao longo do curso, entre atividades teóricas e práticas, ficará a critério da entidade formadora a ser contratada e do estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem (COREN-TO), conforme previsto no contrato de aprendizagem profissional, observando, contudo, a legislação vigente;

Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato e publicação no portal nacional de contratações públicas, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

Na hipótese de prorrogação, é indispensável a demonstração de que o valor contrato permanecerá economicamente vantajoso para a administração.

Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos realização de uma nova contratação, e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A CONTRATADA deverá indicar e manter **01 (um)** responsável pelo acompanhamento do andamento de todas as demandas oriundas da prestação de serviços contratados, informando além do nome, o e-mail e telefone direto de contato;

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD quanto a todos os

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

III. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 01 (um) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins - Coren-TO.	01	Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), conjunto 01, Lote 12, Avenida Joaquim Teotônio Segurado. Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330.	R\$ 1.649,04	R\$ 19.788,52

IV. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

O valor médio estimado para a contratação, é de R\$ 19.788,52 (dezenove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

A contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

- a) Realizar processo seletivo dos jovens aprendizes conforme os requisitos legais e os acordados com COREN-TO;
- b) Contratar os aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação na CTPS;
- c) Realizar o curso preparatório inicial antes da apresentação ao COREN-TO;
- d) Ministras o curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem em suas instalações;
- e) Realizar o acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho dos aprendizes;
- f) Efetuar o pagamento mensal de salários e benefícios aos aprendizes;

- g) Prover a substituição do aprendiz, em caso de vacância;
- h) Fornecer anualmente conjunto de uniforme e crachá ao aprendiz;
- i) Formalizar solicitações de desligamento e realizar o pagamento das rescisões de contrato;
- j) Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com o período de férias escolares;
- k) Disponibilizar ao aprendiz certificado de qualificação profissional após conclusão do Programa de Aprendizagem.

VI. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Considerando que a quantidade estimada para contratação de aprendizes baseia-se no percentual sob a quantidade de profissionais presentes no órgão, tal quantidade não sofre alterações anuais frequentes, o que possibilita que o contrato tenha uma duração bem maior de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133/21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação como contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

VII. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Critérios Sociais

- A instituição deve estar regularmente registrada e habilitada como entidade sem fins lucrativos voltada à capacitação de jovens (ex: ONG, OSCIP).
- Comprovar experiência na formação técnico-profissional de adolescentes e jovens de acordo com a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000).
- Ter programas de inclusão para jovens em situação de vulnerabilidade social (baixa renda, pessoas com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, etc.).
- Garantir que o programa de aprendizagem respeite os direitos trabalhistas e humanos (carga horária, segurança, acompanhamento pedagógico).

- Compromisso com a promoção da igualdade racial e de gênero.

Critérios Econômicos

- Transparência na gestão dos recursos, com prestação de contas regular.
- Capacidade de oferecer formação técnica gratuita e de qualidade aos aprendizes.
- Demonstrar equilíbrio financeiro e utilização eficiente dos recursos públicos (caso haja repasse).

Critérios Ambientais

- Práticas sustentáveis no dia a dia da entidade: economia de papel, energia e água, descarte correto de resíduos.
- Incentivo à educação ambiental no conteúdo formativo oferecido aos jovens.
- Adoção de soluções digitais para reduzir o impacto ambiental (uso de plataformas de ensino online, documentos eletrônicos etc.).

VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

A contratação viabiliza a obtenção de resultados com foco na economicidade e celeridade dos serviços prestados, na medida em que o agente de integração a ser contratado apoiará a equipe de servidores desta Autarquia na condução de diversas atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de **01 (um)** jovem aprendiz para o COREN-TO, em atendimento à Lei nº 10.097/2000.

Assim, a obtenção de auxílio de um agente de integração para realização dessas atividades promove a economicidade e otimização do aproveitamento de recursos humanos do COREN-TO, na medida em que favorece a efetiva administração do Programa de Aprendizagem.

IX. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação:

IMPACTO POTENCIAL	DESCRIÇÃO
Geração de resíduos sólidos	Produção de papel, material didático impresso, copos descartáveis e outros resíduos nas atividades administrativas e pedagógicas.
Consumo excessivo de recursos naturais	Uso de energia elétrica, água e papel em atividades presenciais e administrativas.
Emissão de carbono em	Transporte de aprendizes e profissionais até os locais de

deslocamentos	formação e trabalho.
Uso inadequado de equipamentos eletrônicos	Mal descarte de equipamentos ou materiais eletrônicos usados nas formações (computadores, impressoras, etc.).

Medidas mitigadoras e de boas práticas ambientais:

MEDIDA PROPOSTA	FINALIDADE
Digitalização de materiais	Reduzir a impressão de documentos e apostilas, priorizando o uso de arquivos digitais (PDF, plataformas online, e-mails).
Uso racional de recursos	Estabelecer práticas para economia de água e energia (ex: desligar luzes e equipamentos quando não utilizados).
Coleta seletiva e destinação adequada de resíduos	Implantar ou aderir a um sistema de separação de lixo reciclável e orgânico, com destino correto a cooperativas locais.
Capacitação ambiental para aprendizes	Incluir no conteúdo formativo noções de sustentabilidade, reciclagem e consumo consciente.
Deslocamento consciente	Incentivar o uso de transporte coletivo ou caronas solidárias para reduzir a emissão de gases do efeito estufa.
Parcerias com empresas sustentáveis	Sempre que possível, adquirir materiais de empresas com certificação ambiental ou selo verde.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado, não havendo contratações correlatas/interdependentes.

XI. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Por não ser tecnicamente viável dividir a solução, o parcelamento não é aplicável para a presente Contratação.

XII. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado. **DECLARAMOS que É VIÁVEL** a presente contratação.

Chegou-se à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente as contratações públicas, considerando o atendimento as necessidades da contratação elencadas pela Área Requisitante, bem como, seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a Administração Pública.

ASSINATURAS

Palmas/TO, 30 de julho de 2025

1. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- De acordo com a aquisição/contratação.
 Solução não atende as demandas e planejamento do COREN/TO.

LOHANA DE SOUSA COSTA
Departamento Administrativo
COREN-TO

2. ENCAMINHAMENTO PARA CONTABILIDADE

Elemento da despesa: Alimentação/Material de Consumo.

HÍKARO THALLES ALVES BATISTA
Departamento Financeiro e Contábil
COREN-TO

3. AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

- Deferido/ Abrir PAD | Indeferido.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Adeilson José dos Reis | *Presidente*
CNPJ: 26.753.715/0001-09